

## **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 01.1/2019 - ICSL**

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO CULTURAL DE SÃO LOURENÇO**, do Município de São Lourenço do Oeste/SC, no uso das atribuições legais contidas no art. 19, da Lei Complementar nº 81, de 16 de março de 2007, com fundamento no inciso III, do art. 2º, da Lei Complementar nº 85, de 08 de outubro de 2007, resolve **RETIFICAR O EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE PROVAS**, que tem por objetivo a contratação temporária de pessoal, em regime especial, para atender necessidade de excepcional interesse público do Instituto Cultural de São Lourenço, para o ano de 2019, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 85, de 08 de outubro de 2007 e suas alterações posteriores, nos seguintes termos:

1. O item 7.1 do Edital de Processo Seletivo nº 01/2019 - ICSL passa a vigorar com a seguinte redação:

“7. ....  
7.1. A partir da homologação do resultado, obedecida a ordem de classificação e após o candidato ter sido julgado apto física e mentalmente para o cargo, mediante exame de médico oficial, o Instituto Cultural de São Lourenço preencherá as vagas conforme necessidade, caso haja turmas e demanda nas funções descritas no item 1.3, sendo que a aprovação ou classificação do candidato não lhe assegurará automaticamente a contratação.  
.....”. (NR)

2. Ficam mantidas as demais disposições do Edital de Processo Seletivo nº 01/2019 - ICSL.

São Lourenço do Oeste - SC, 31 de janeiro de 2019.

**RENNÃ HIGOR FEDRIGO**  
Presidente do ICSL